



**-CSMP**

Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 066/14-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 180.2014.CGMP.881343.2014.30954, fls. 140/156, bem como documentos anexos, exarado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas, Dr. José Roque Nunes Marques, tratando sobre o relatório final da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 007/2014/CGMP, alterada pela Portaria n.º 010/2014/CGMP, tendo por finalidade a apuração da conduta do membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dr. G. de C. C., que o incompatibiliza para o exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** a determinação, contida no item I da Resolução n.º 051/2014-CSMP, de apreciação<sup>1</sup> da proposta de instauração de PAD somente após a oitiva do membro ministerial em questão;

**CONSIDERANDO** a manifestação colhida pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público em cumprimento da Resolução n.º 051/2014-CSMP;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 800.2014.CSMP.911856.2014.30954, às fls. 201, cientificando o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., sobre a data do julgamento da proposta de instauração de P.A.D. em comento;

**CONSIDERANDO** a análise dos autos do Processo n.º 864628.2014.30954;

**CONSIDERANDO** a sustentação oral proferida pelo membro sindicado, solicitada via requerimento, protocolado sob o n.º 882625;

**CONSIDERANDO** a manifestação oral proferida em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pugnando pela inclusão no objeto do procedimento administrativo disciplinar, em vias de instauração, a análise da legalidade, nos termos

---

<sup>1</sup> Prevista no art. 43, inciso IX, da Lei Complementar n.º 011/1993.  
Resolução n.º 066.2014.CSMP.922187.2014.30954

## **RESOLUÇÃO N.º 066/14-CSMP**

da Súmula 108 do e. STJ, bem como da avaliação do caráter pedagógico ou vexatório das medidas sócio-educativas aplicadas a menores pela Promotoria de Justiça em tela;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. José Roque Nunes Marques, em sessão extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2014;

### **RESOLVE:**

**I) DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., com o fito de apurar suposta prática de descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos I, II, X e XXVIII da Lei Complementar n.º 011/1993, caracterizando em tese as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e III, este último c/c o § 1.º, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal, sendo passível, a princípio, a aplicação da pena de suspensão prevista no art. 134, da referida Lei Complementar.

**II) ESTABELEECER SIGILO** do conteúdo dos autos;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 12 de dezembro de 2014.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**RESOLUÇÃO N.º 066/14-CSMP**

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro e Secretário*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
Membro